



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 007, de 02 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a lavratura do **Auto de Infração nº 42.930** (54564835), em nome da empresa **ALMEIDA TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA LTDA** (CNPJ nº 18.702.567/0001-75), conforme processo nº **202300029005943**, ocorrida em duplicidade com o AI n. 42.929 - processo Sei **202300029005942**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

**Considerando** o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando** que a empresa **ALMEIDA TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA LTDA** foi autuada conforme **Auto de Infração nº 42.930** (54564835) por infração constatada em abordagem fiscal e capitulada no art. 78, III - da Resolução Normativa nº 105/2017 (executar o serviço de fretamento sem prévia autorização);

**Considerando** que por meio dos Despachos nº 1831/2023-AGR/CFT-06097 (54583604) e nº 1458/2023-AGR/GET-06063 (54595043), respectivamente, da Coordenação de Fiscalização de Transportes e da Gerência de Transportes, vieram os autos a este Gabinete com solicitação de cancelamento do referido auto de infração, sob a justificativa de que foi lavrado em duplicidade com o Auto de Infração nº 42.929 - (54564135), Processo SEI (202300029005942).

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 182/2023-AGR/CREG3-16168 (54811147), bem como, do Voto nº 163/2023-AGR/CREG3-16168 (54819827) que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **20/12/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Considerando** a impropriedade do **Auto de Infração nº 42.930/2023**, uma vez que, foi lavrado em duplicidade com o **Auto de Infração nº 42.929**, que já tramita no Processo SEI

202300029005942 e, tendo em vista o que dispõe o art. 53 da Lei nº 13.800, de 18/01/2001, bem como a Súmula 473 do STF que preceitua que "a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos", decidir pela anulação do **Auto de Infração nº 42.930/2023**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 15/01/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55322286** e o código CRC **CB3EF33F**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029005943



SEI 55322286